Portal de Assinaturas Vivo 1608954aa-a505-4082-8717-60ee28114912Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO INICIAL - Nº 008/2022

"Contrato de acesso e fornecimento de Internet Fibra – 600 Megabytes que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA SP e TELEFONICA BRASIL S/A"

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominado, de ora em diante, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com sede à Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente da Autarquia, brasileiro, dados pessoais insertos respectivo processo administrativo. neste ato denominado CONTRATANTE ou simplesmente BERTPREV e de outro lado como Telefônica Brasil S/A, com escritório à Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo SP, CEP: 04571-000, CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, neste ato representada por FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN e ALEX EDUARDO FREITAS, ambos brasileiros, com dados pessoais insertos no respectivo processo administrativo, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, à vista do processo administrativo nº 238/2022, com fundamento no artigo 24 , Il da Lei 8.666/93, acordam entre si, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de acesso e fornecimento de Internet Fibra – 600 Megabytes, a ser fornecida nos termos do Termo Descritivo, inserto no respectivo processo, fls. 17/20, que passa a ser parte integrante do presente contrato como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO.

Pela prestação mensal dos serviços o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de R\$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), todo dia 10 medias cobrança bancária, valor que inclui os custos do uso e manutenção dos equiparentes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até iguais períodos, nos termos e permissivos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O inadimplemento da obrigação de pagamento implicará em atualização monetária de acordo com a variação do índice IPCA, calculada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, e, em caso de extinção deste, de índice oficial que o substitua, ou outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Possuir o equipamento mínimo para acesso à conexão CONTRATADA;
- b) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da utilização dos serviços;
- c) Informar à CONTRATADA todos os dados necessários ao cumprimento deste contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.
- d) O devido uso dos serviços providos, em observância a todas as leis, decretos e regulamentos nacionais, estaduais ou municipais aplicáveis e normas de segurança e privacidade e divulgadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) As constantes no Termo de Referência;
- b) Fornecer os serviços de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a necessidade do CONTRATANTE realizar novas contratações ou gastos adicionais, excetuada a taxa de instalação;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos de acesso à internet, tais como cabos, equipamentos, conectores etc., sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.







ESTADO DE SÃO PAULO

d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS, INTERRUPÇÕES **SERVICO** DAS INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS.

Para todas as situações acima mencionadas deverão ser observadas todas as prescrições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, estabelecida multa de 20% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, além das previsões constantes no citado dispositivo legal, destacando-se:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato:
- f) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, lentidão ou atraso injustificado que prejudique os prazos contratados, ou ainda a ausência de pagamento nas datas aprazadas;
- g) A paralisação do serviço contratado, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- h) Se durante a vigência deste contrato qualquer das PARTES sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolverse consensual ou judicialmente, a qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial;
- i) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas CONTRATANTE;



BERTPREV

Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Atraso superiora 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) Impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e
- Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.1 Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes.
- 8.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou regularização dos débitos.
- 8.3 Decorrido o prazo referido no item anterior sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.
- 8.4 A rescisão sem justa causa, pelo CONTRATANTE, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela CONTRATADA, implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar o CONTRATANTE pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.
- 8.5 Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais per sentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14, disponível no entrerço eletrônica.

Portal de Assinaturas Vivo 160895488-8505-4d82-8717-6bee28114912Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/ll/BOIvI 639 WEBI.pdfi> ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30° dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.1 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros a ele vinculados, e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.
- 9.2 O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo sempre corrigido monetariamente pela variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.3 – Não havendo o desconto acima referido, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE, em conta bancária corrente nº 57000001-9, Agência 712, Banco Santander.

9.4 – A aplicação da multa NÃO:





Portal de Assinaturas (vivo 1608954aa-a505-4d82-8717-6bee28114912Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato:
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;
- 9.5 A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.6 A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelos seguintes prazos:
 - I. 6 (seis) meses, nos casos de:

BERTPREV

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- b) alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;
- II. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;
- III. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:
 - a) paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao CONTRATANTE;
 - b) praticar ato Ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do CONTRATANTE;
 - c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.7 – A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por tempo indeterminado, caso não venha a regularizar inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.





Portal de Assinaturas Vivo 16089548a-a505-4082-8717-6bee2811497Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39 código reduzido 013. Demais serviços e encargos, suplementadas se necessário no presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte e eventual alteração somente poderá ser realizada através da celebração de termos aditivos anuídos pelas partes, sempre com vistas às melhorias de suas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo n°61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo único: Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.





168954aa-a5b5-4682-8717-6bee28114912Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga BERTPREV

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS GESTORES DAS PARTES.

Ficam nomeados como gestores do presente contrato:

a) A - Pelo CONTRATANTE - Jefferson Fernandes Rodrigues; operador de sistemas; domiciliado à sede do BERTPREV; fone (13) 3319-9292 e e.mail: jefferson@bertprev.sp.gov.br;

B - Pela CONTRATADA - Marcello Gamito Mendes; gerente de negócios -Especialista Governo; fone (13) 99764-4752; e.mail: mgamito@telefonica.com .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Bertioga para dirimir quaisquer divergências relativas a este Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, 14 de NOVEMBRO de 2022.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE PRESIDENTE DO BERTPREV (CONTRATANTE)

r: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN 167.221,148-56

r: ALEX EDUARDO DE FREITAS 070 661 598-02

FÁBIO MAROUES DE SOUZA LEVORIN

ALEX EDUARDO FREITAS

REPRESENTANTE (s) LEGAL (is) DA Telefônica Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

ASS.

1- Marcello Gameto Mendey R.G.
2- Melippe Contrado from Surano R.G. 44531743-7

ANEXO I

TERMO DESCRITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a Prestação de serviços de acesso e fornecimento de **INTERNET FIBRA – 600 MEGABYTES**, suporte técnico e todos os equipamentos para a prestação do serviço, prazo de duração da prestação do serviço – 12 meses, podendo ser prorrogado.

- 1.1 A <u>INTERNET FIBRA 600 MEGABYTES</u> será fornecido conformidade com as metas estabelecidas pela ANATEL (mediante apresentação de Termo de autorização para prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL), o serviço será fornecido 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano.
- 1.2 O ROTEADOR e demais equipamentos necessários ao fornecimento do serviço deverá ser fornecido pela contratada com instalação, configuração e gerência; com configuração executada para acesso à internet de toda a rede de computadores da contratante; possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidade deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante; possuir protocolo de gerenciamento SNMP; de modo que todos os roteadores tenham capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória; de acordo com normas definidas pela ANATEL.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecer link de internet FIBRA 600 MEGABYTES.
- b) Entregar o ROTEADOR e todos os equipamentos necessários devidamente configurado e responder pela instalação dos equipamentos necessários ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
- c) Fornecer os serviços de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a necessidade do CONTRATANTE realizar novas contratações ou gastos adicionais, excetuada a taxa de instalação;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos de acesso à internet, tais como cabos, equipamentos, conectores etc., sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

...

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93.

DA INSTALAÇÃO

O serviço de instalação, a ser realizado na sede do Contratante, rua Rafael Costabile, 596, Centro, Bertioga/SP, é de responsabilidade da CONTRATADA e inclui o fornecimento de todos os equipamentos necessários à interligação, inclusive cabos, equipamentos, conectores, roteadores, modems etc., bem como linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias para a efetiva instalação, ativação e funcionamento do serviço contratado.

- 2.1 A contratada deverá fornecer à contratante acesso a portal WEB com no mínimo, identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso, velocidade de acesso, informações do tráfego de entrada e saída, visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.
- 2.2 A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma proativa, de acordo com o nível de serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço, bem como manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
- 2.3 Quando solicitada, configurar em conjunto com técnicos da contratante, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste contrato, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos.
- 2.4 O prazo de instalação será de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente contrato.

DA ASSISTÈNCIA TÉCNICA

A assistência técnica deverá ser prestada nos dias úteis, no horário das 8h às 17h e, EXCEPCIONALMENTE no período noturno e em finais de semana e feriados, caso o CONTRATANTE julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

3.1 – Para prestação dos serviços a CONTRATADA deve possuir um setor de suporte técnico capacitado com contato telefônico e e-mail dentre outros mecanismos para acesso a Central de Relacionamento ao Cliente, nos termos do artigo 51 da Resolução 272 da ANATEL, de Agosto de 2001.

3.2 – A CONTRATADA terá o prazo de até 04 (quatro) horas para diagnóstico e mais 04 (quatro) horas, após pela abertura de Ordem de Serviço (OS), nos termos da Anatel.

3.3 – Caso não seja permitido o ingresso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização da assistência técnica, a contagem do tempo será pausada e reiniciada após o acesso do técnico às instalações para solução da interrupção.

3.4 — Havendo falha dos equipamentos, a manutenção ficará por conta da CONTRATADA, com a substituição do componente com falha e o restabelecimento da comunicação.

DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

Será vedada a cobrança de multar ao CONTRATANTE por quebra de fidelidade na prestação do serviço que poderá ocorrer caso as condições operacionais normais de operação não sejam atendidas.

DAS INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

Eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e horário de abertura de chamado de reclamação do CONTRATANTE.

S:.

4.1 – A equipe de atendentes deverá realizar testes para identificação do problema técnico, e caso não haja solução remota, deverá encaminhar o defeito ao serviço de suporte in loco, que deverá enviar um técnico especializado ao ponto de defeito detectado, para a solução do problema.

- 4.2 A prestação de assistência técnica nas dependências do CONTRATANTE deverá ser feita por técnicos identificados, podendo o CONTRATANTE a qualquer tempo solicitar a comprovação, junto à empresa, de que o técnico faz parte do quadro funcional da empresa.
- 4.3 Qualquer interrupção programada pelo provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deve ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente será realizada com sua expressa concordância.

DA INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo CONTRATANTE, devidamente registrada através da abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação, com a respectiva constatação do CONTRATANTE através de autorização para o encerramento do chamado.

- 5.1 Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer equipamento e/ ou manutenção do meio físico, se necessário.
- 12.2 Caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado, deverá a CONTRATADA calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais, de modo que os descontos serão calculados pela equação a seguir: D = (Ti x P) / Tm, onde: D = Desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha; Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento; Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento; P = Preço mensal do circuito.

Portal de Assinaturas Vivo 160895422-2505-4082-8717-8bee28114912Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 008/2022

OBJETO: Contratação de acesso e fornecimento de Internet Fibra – 600 Megabytes, a ser fornecida nos termos do Termo Descritivo, inserto no respectivo processo, fls. 17/20, que passa a ser parte integrante do presente contrato como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

b)

c)

d)

b)

 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

Z-1-

ESTADO DE SÃO PAULO

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 14/11/2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

BERTPREV

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO Nº 008/22

<u>Pelo contratante</u>: <u>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES</u> PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

Assinatura:	<u> </u>	
CPF: 066.759.908-88	()	
Cargo: Presidente da Autarquia	k (
Nome. WALDEWAR CESAR ROL	DRIGUES DE ANDRADE	

Pela contratada: TELEFONICA BRASIL S/A

Nome: FÁBIO MARQUES	DE SOUZA LEVORIN	
Cargo: Gerente de Seção CPF: 267.221.148-56 Assinatura:	Signathy: Filis Mappy D. Suga Largin A. POT: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN CPF: 267.221.148-56	
Nome: ALEX EDUARDO I	Orași 4157130A-FEBC-4100-AA02-CE68/39C87DVF	
Cargo: Gerente de Seção CPF: 070.661.598-02 Assinatura:	A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS CPF: 070.661.598-02 ICP Brasil	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JEFFERSON FERNANDES HENRIQUES

Cargo: Operador de Sistemas

CPF: 253.956.098-90

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	<u> </u>
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga Estado de São Paulo

ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL INSTRUÇÃO TCESP 02/16

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 008/2022

OBJETO: Contratação de acesso e fornecimento de Internet Fibra – 600 Megabytes, a ser fornecida nos termos do Termo Descritivo, inserto no respectivo processo, fls. 17/20, que passa a ser parte integrante do presente contrato como Anexo I.

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucioal	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	'waldemarcesar@gmail.com'	

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258	
Telefone e Fax	(13) 3319-9292	
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br	

Bertioga, 14/11/2022

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga Estado de São Paulo

ANEXO 1 - RESOLUÇÃO TCESP 07/14

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 008/2022

OBJETO: Contratação de acesso e fornecimento de Internet Fibra – 600 Megabytes, a ser fornecida nos termos do Termo Descritivo, inserto no respectivo processo, fls. 17/20, que passa a ser parte integrante do presente contrato como Anexo I.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/11/2022

VIGÊNCIA: 14/11/2022 ATÉ 13/11/2023

VALOR MENSAL: O valor global deste contrato é de R\$ 1.799,88, o pagamento dos valores contratados será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 149,99.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 14/11/2022.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA